

Emenda n.º 05, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 22, de 30 de setembro de 2024.

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 22, de 30 de setembro de 2024 o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2024”, constituindo-se como a Lei Orçamentária Anual para o respectivo exercício, **a título de EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA**, para modificar o Quadro de Detalhamento de Despesas, da seguinte maneira:

2. Do Contexto

Art. 1º Nos termos do Artigo 166, § 9º da Constituição da República Federativa do Brasil, relativamente à metade de destinação livre, observado o percentual da receita corrente líquida devido a cada vereador do Poder Legislativo municipal, acrescido ao Quadro de Detalhamento as seguintes Despesas:

01.00 – CHEFIA DE GABINETE

01.01 – CHEFIA DE GABINETE

Proj./Ativ. 0.047 – CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ÓRGÃOS /ENTIDADES

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais – R\$5.000,00 (cinco mil reais), ao Sindicato dos Produtores Rurais de Claudio – CNPJ: 16.748.279/0001-26;

01.00 – CHEFIA DE GABINETE

01.01 – CHEFIA DE GABINETE

Proj./Ativ. 0.047 – CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ÓRGÃOS /ENTIDADES

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais – R\$5.000,00 (cinco mil reais), à Comunidade “Vem Ser”, CNPJ 08.436.343/0001-05;

01.00 – CHEFIA DE GABINETE

01.01 – CHEFIA DE GABINETE

Proj./Ativ. 0.047 – CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ÓRGÃOS /ENTIDADES

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais – R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ASCOBEC – “Comunidade Desafio Jovem”, CNPJ: 02.038.812/0002-32;

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Proj./Ativ. 0.049 – Contribuições/Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Conselho Des. de Corumbá, CNPJ: 02.602.135/0001-52;

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Proj./Ativ. 0.049 – Contribuições/Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Conselho Des. Comunitário de Mons. João Alexandre, CNPJ: 20.930.798/0001-88;

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Proj./Ativ. 0.049 – Contribuições/Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Conselho Des. da Rocinha CNPJ: 64.486.327/0001-06;

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Proj./Ativ. 0.049 – Contribuições/Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$10.000,00 (dez mil reais), ao Conselho Des. Ribeirão do Cervo, CNPJ: 20.948.477/0001-00;

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Proj./Ativ. 0.049 – Contribuições/Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais – R\$10.000,00 (dez mil reais), ao Conselho Comunitário de Machadinho, CNPJ: 57.318.710/0001-81;

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

06.02- DIV. DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANSO E RURAIS

Proj./Ativ. Construção, Ampliação, e Reforma de Praças Públicas e Jardins

4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$17.818,89 (dezesete mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) destinados a instalação de uma academia ao ar livre na comunidade de Custódios.

08.00 – ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 0.007 – Subvenções Sociais/Auxílios/ Contribuições a Entidades

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$10.000,00 (dez mil reais), ao “S.O.S”, CNPJ: 06.369.924/0001-46;

09.00 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

09.01 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ. 0.016 – Subvenções Sociais a entidades culturais

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$5.000,00 (cinco mil reais), à Associação da Comunidade de nossa Senhora do Rosário do Bananal, CNPJ: 21.909.168/0001-94;

09.00 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

09.01 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ. 0.016 – Subvenções Sociais a entidades culturais

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais- R\$10.000,00 (dez mil e reais), à “Federação de Rodeio”, CNPJ: 48.002.282/0001-49;

09.00 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

09.01 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ. 0.016 – Subvenções Sociais a entidades culturais

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$12.000,00 (doze mil reais), a Irmandade “Nossa Senhora do Rosário” para compra de uma tenda 10m x 10m para deixar no salão do Rosário do Palmital, CNPJ: 23.773.427-0001-28;

09.00 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

09.01 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ. 0.016 – Subvenções Sociais a entidades culturais

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – subvenções sociais - R\$2.000,00 (dois mil reais), à Irmandade de Santa Cruz, CNPJ: 54.121.989/0001-10;

Art. 2º Para custeio das despesas acima referidas anulo parcialmente a seguinte rubrica, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Proj./Ativ. 0.051 – Reserva Emendas Impositivas/Bancadas

9.9.99.99.99.00.00.00.00.01.500.0000000.00.00.00 – Reserva de Contingencia - R\$ 111.818,89 (cento e onze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos.)

Art. 3º Para atender à previsão contida nesta Emenda Parlamentar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às devidas alterações nos anexos da Lei Orçamentária Anual, exercício 2025.

3. Da Justificativa

Apresento a referida Emenda, com fundamento na previsão do Art. 166, § 9º, da Constituição Federal, o qual **garante aos Parlamentares a prerrogativa de apresentar ao orçamento municipal Emendas Individuais compulsórias, observando-se o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

Saliento que os valores constantes nesta Emenda Parlamentar estão em consonância com o projeto de orçamento apresentado e, também, com os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Por todas estas razões, conto com aprovação dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 25 de novembro de 2024.

Simental – AVANTE

Vereador